



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 748/2013

“Autoriza o reingresso do Município de Conceição de Ipanema no CIS-CAPARAÓ (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE), autoriza a realização de despesas em caráter de urgência e emergência e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema - MG sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a inscrever o Município de Conceição de Ipanema para participação em consórcio com outros municípios do CIS-CAPARAÓ (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE), doravante CIS-CAPARAÓ, ficando também autorizado o pagamento do equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita realmente recebida pela Prefeitura a título de cota-parte do fundo de participação dos municípios.

Parágrafo único. Fica ainda o Prefeito municipal autorizado a permitir à instituição financeira oficial que recebe os recursos, a operação de desconto direto do percentual de que trata este artigo em favor do consórcio identificado neste artigo.

Art. 2º Fica ainda autorizada a realização de despesas em caráter emergencial e que tenha vinculação com os serviços públicos prestados pelo CIS-CAPARAÓ em casos de emergência ou urgência, sobretudo autorização de internação em instituições privadas, caso não exista possibilidade de utilização das estruturas do S.U.S, inclusive em outros estados da federação, quando poderão ser contratados prestadores de serviços privados, devendo o departamento de materiais e serviços ser instado formalmente a levantar os preços com o fim de justificar a contratação.

Parágrafo único. A emergência ou urgência, nos termos da definição do Conselho Federal de Medicina, deverá ser declarada através de decreto municipal e publicada na imprensa oficial.

Art. 3º Para o ano de 2014 e seguintes fica autorizada a previsão orçamentária do equivalente a 1,0 (um por cento) receita realmente recebida a título de cota-parte do fundo de participação dos municípios, a ser acrescentado ao percentual autorizado no art. 1º desta Lei para a cobertura das despesas de que trata esta Lei.

Art. 4º Todas as ações e encaminhamentos necessários para o cumprimento desta Lei podem ser delegados à Secretária Municipal de Higiene e Saúde através de decreto municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 01 de Julho de 2013.

Willfried Saar
Prefeito Municipal